§ 4º Para efeito do cálculo do Tc, será considerado todo o período contributivo para os regimes próprios de que trata o caput, inclusive os períodos anteriores à competência julho de 1994.

§ 5º O fator de conversão será ajustado quando, nos termos das respectivas leis complementares, o tempo de contribuição exigido para concessão da aposentadoria de servidor com deficiência, ou que exerça atividade de risco, ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, for inferior ao Tt de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 10. Serão desconsideradas, no cálculo do benefício especial, as parcelas decorrentes de decisões judiciais ainda não transitadas em julgado, resguardada a possibilidade de revisão, a qualquer tempo, na hipótese de decisão definitiva.

Art. 11. O valor inicialmente estimado a título de benefício especial, de que trata o art. 7º desta Portaria, será recalculado considerando a data de assinatura do termo de adesão e indicado ao interessado antes de sua homologação.

Parágrafo único. O valor do benefício especial será indicado ao servidor que houver aderido ao Regime da Lei nº 12.618/2012 antes da vigência desta Portaria.

Art. 12. Manifestada a concordância do servidor com o valor do benefício especial indicado, o Diretor-Geral fornecerá certidão, na forma do Anexo III desta Portaria, e homologará a adesão do interessado ao regime da Lei nº 12.618/2012.

Parágrafo único. A certidão de que trata o caput deste artigo conterá a data de opção, o valor do benefício especial e a ressalva de que o cálculo se baseou nas informações funcionais disponíveis no momento de sua elaboração.

Art. 13. A Coordenadoria de Auditoria Interna deverá se manifestar sobre o cálculo do benefício especial, após a homologação de que trata no artigo anterior.

Parágrafo único. Após, a Secretaria de Gestão de Pessoas providenciará a publicação do valor do benefício especial e a extração de cópia da certidão prevista no art. 12 para compor o dossiê funcional do servidor.

Art. 14. Por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte, o benefício especial calculado na data de opção será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 21 de agosto de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 199/2019/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal (compensação) do Dr. Leonardo Naciff Bezerra, Juiz Eleitoral da 041ª ZEGO de Niquelândia, no período de 6 a 19.8.2019 e a efetiva atuação do Dr. André Reis Lacerda, Juiz responsável pela substituição automática, conforme informações prestadas pela chefia da respectiva zona eleitoral em 19.8.2019;

Considerando a ordem de substituição automática da Tabela do Judiciário Estadual de 13.8.2019, disponível no sítio do TJGO na presente data, e em obediência ao art. 4º, caput da Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. ANDRÉ REIS LACERDA, Juiz de Direito Respondente da Comarca de Niquelândia, para substituir na jurisdição eleitoral da 041ª ZEGO, com sede no referido município, no período de 6 a 19.8.2019, em razão de afastamento legal do(a) titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de agosto de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente